



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2012, do Senador Humberto Costa, *que obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de 'recall' e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo 'recall' sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 66, de 2012, do Senador Humberto Costa, *que obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de 'recall' e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo 'recall' sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário.*

A proposição é composta de três artigos.

O art. 1º estabelece que o concessionário de veículo automotor que celebrou a venda deverá notificar pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento ou outras formas de comunicação válidas, o proprietário de veículo automotor que tenha sido objeto de *recall* pelo fabricante, importador ou



distribuidor do veículo.

A notificação deverá ser expedida, também, aos órgãos estaduais de trânsito para fins de registro e notificação ao adquirente em caso de transferência de propriedade do veículo automotor.

O art. 2º determina que a notificação não poderá fixar prazo limite para o exercício do direito à solução gratuita do vício objeto do *recall*, sendo direito imprescritível do proprietário do veículo automotor exigir o reparo gratuito do vício objeto do *recall* sempre que solicitar qualquer serviço automotivo ao concessionário de veículo automotor integrante da rede autorizada pelo fabricante, ainda que este concessionário não seja o que, efetivamente, procedeu à venda do veículo.

O art. 3º estabelece que a lei que resultar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, seu autor argumenta que muitos proprietários de veículos automotores não são informados da existência do *recall*, já que a montadora se limita a divulgar o chamado na mídia, razão pela qual deve ser exigida a notificação pessoal do proprietário, por meio de carta com aviso de recebimento.

Alega também que o estabelecimento de prazo para que o consumidor encaminhe o veículo ao concessionário para o conserto consiste em medida abusiva, já que a solução do vício apontado pelo *recall* é questão, muitas vezes, afeta à segurança do veículo, o que justifica a imprescritibilidade do direito ao serviço gratuito vinculado ao *recall*, que poderá ser exercido sempre que o proprietário solicitar qualquer serviço a um concessionário pertencente à rede autorizada do fabricante.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A matéria objeto da proposição está compreendida na competência legislativa da União, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição; cabe ao Congresso Nacional dispor sobre ela, com base no art. 48 da Carta



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Magna; e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme o art. 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii)* o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico, *iii)* possui o atributo da *generalidade*, *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade* e *v)* se revela compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O procedimento conhecido como *recall* está previsto no art. 10 do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), nos seguintes termos:

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

(grifamos)

Vários fabricantes, além de promover os anúncios publicitários previstos em lei, comunicam, espontaneamente, por carta com aviso de

3



recebimento, os consumidores de seus produtos e serviços acerca do *recall*. A proposição pretende tornar esse procedimento obrigatório para as concessionárias de veículos automotores.

A medida proposta é oportuna, pois consiste em mais uma forma de dar ciência do *recall* ao consumidor. Ressalte-se que os riscos à saúde e à segurança não se restringem ao proprietário do veículo, podendo atingir outras pessoas, motivo pelo qual se deve dar a maior divulgação possível com vistas à reparação do defeito do veículo.

Também é meritória a proposta contida no parágrafo único do art. 1º (comunicação do *recall* aos órgãos estaduais de trânsito), para que este registre a informação e dê ciência ao adquirente no caso de transferência da propriedade do veículo. Apenas julgamos conveniente complementar essa medida, determinando que também seja expedida notificação ao órgão estadual de trânsito por ocasião do atendimento do *recall*, com vistas à baixa no registro do veículo.

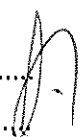
A medida proposta no art. 2º deve ser aprovada, pois contribui para a segurança do trânsito. Não se deve limitar o prazo para o atendimento do *recall*.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2012, e, no mérito, por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Inclua-se no art. 1º do PLS nº 66, de 2012, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 1º
§ 1º 

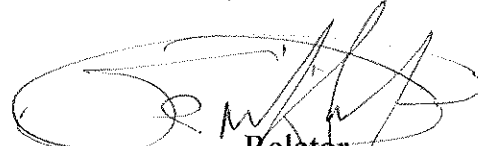


SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

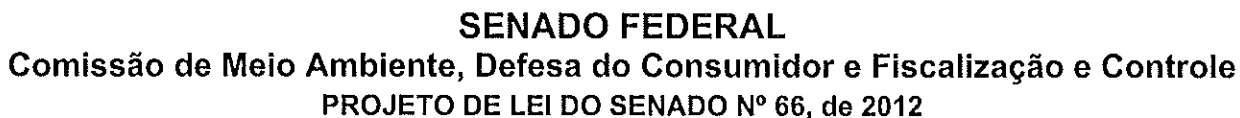
§ 2º O concessionário de veículo automotor notificará aos órgãos estaduais de trânsito o atendimento do *recall*, para fins de baixa no registro do veículo.

Sala da Comissão, 27. DE NOVEMBRO DE 2022.

SENADOR RODRIGO ROQUEMBERG, Presidente



, Relator



ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

RELATOR: SENADOR SÉRGIO SOUZA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
João Costa (PPL)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marco Antônio Costa

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)	X				ANA RITA (PT)	X			
ACIR GURGACZ (PDT)	X				DELÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)	X				VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)				
PEDRO TAQUES (PDT)					CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					VALDIR RAUPP (PMDB)				
VAGO					LOBÃO FILHO (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					ROMERO JUCA (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				VAGO				
IVO CASSOL (PP)					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					CÍCERO LUCENA (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM (PTB)					JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
JOÃO COSTA (PPL)					BLAIRO MAGGI (PR)				
TITULAR - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 11 / 2012 Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1-CMA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)	X				ANA RITA (PT)	X			
ACIR GURGACZ (PDT)	X				DELÍCIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)	X				VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)				
PEDRO TAQUES (PDT)					CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					VALDIR RAUPP (PMDB)				
VAGO					LOBÃO FILHO (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					ROMERO JUCÁ (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				VAGO				
IVO CASSOL (PP)					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					CÍCERO LUCENA (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM (PTB)					JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
JOÃO COSTA (PPL)					BLAIRO MAGGI (PR)				
TITULAR - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)				

TOTAL: 10 SIM: 2 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 11 / 2012 Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)